



**CONTRATO Nº 16/2018  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS DE PINTURA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI,  
PELA SECRETARIA  
DE  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
E A EMPRESA WEBDECOR COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.<sup>a</sup> DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, situada na Estrada dos Bandeirantes, nº 15.076, Lj169 - Vargem Pequena – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-113, inscrita no CNPJ sob o nº 13.177.806/0001-00, denominada CONTRATADA, representada neste ato por DENILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO de materiais de pintura - Lote 01, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000080/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais de pintura, com proteção anticorrosiva, descrito no **LOTE 01**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O prazo de fornecimento será 08 (oito) meses, sendo as entregas dos materiais realizadas em 04 (quatro) parcelas, ficando certo, que a 1ª entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de envio da Ordem de Compra, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato. As demais entregas ocorrerão em até 60/90 e 120 dias a contar da 1ª entrega, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191 *22*

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30

Com cobertura através das notas de empenho n.ºs 002454/18 e 002455/18, nos valores de R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes ao exercício de 2019 correrão por conta do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O presente contrato possui o valor total é de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

- 1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3
- 2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0
- 3- Valdir Fernandes Araújo - Matrícula 12423077-0

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

**Provisoriamente:** Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único:** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



cento e vinte e cinco reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2913, Conta Corrente nº 1780-2, Operação 003, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. *z*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

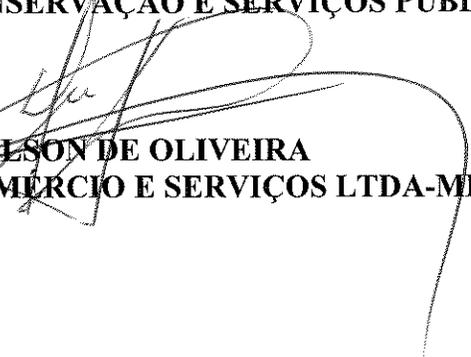
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de setembro de 2018.



**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**  
**SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**



**DENILSON DE OLIVEIRA**  
**WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

sessenta reais), perfazendo o valor total dos itens 03, 04 e 05 em R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global licitado de R\$ 47.985,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativo

75/0468/2018
75/0496/2018
75/0484/2018
75/0504/2018
75/0495/2018
75/0467/2018
75/0497/2018
75/0499/2018
75/0500/2018
75/0501/2018
75/0502/2018
75/0503/2018
75/0489/2018
75/0492/2018
75/0483/2018
75/0485/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Despacho da Secretária**  
**EXTRATO Nº 111/2018**

Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no LOTE 01. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 107 e 108, Programa de Trabalho: 26011545200104181. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 760.897,28. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000667/2018. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Alexandre Moraes da Silva, matrícula 1243295-0, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

**EXTRATO Nº 112/2018**

Contrato nº 16/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de materiais de pintura, com proteção anticorrosiva, descrito no LOTE 01. VERBA: Natureza das Despesas: 339030, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 08 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 56.500,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000080/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Valdir Fernandes Araújo, matrícula nº 1242733-0.

**EXTRATO Nº 113/2018**

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de caixas d'água; VALOR: R\$ 1.999,00. Proc. nº 040/001455/2018, DATA: 04/09/2018.

**EXTRATO Nº 114/2018**

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. OBJETO: Compra de cordas para balanços das praças; VALOR: R\$ 2.940,00. Proc. nº 040/001403/2018, DATA: 11/09/2018.

**EXTRATO Nº 115/2018**

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA SENADO MADEIREIRA EIRELI. OBJETO: Compra de tutores de eucalipto com 3 metros e 4/5 diâmetro; VALOR: R\$ 6.500,00. Proc. nº 040/001421/2018, DATA: 05/09/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRAINEES EM GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**Art. 11** O trainee receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 4.000, (quatro mil reais), sem qualquer outro auxílio financeiro, valor sobre o qual deverá incidir os descontos legais.

**Parágrafo único.** Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio. **Art. 12** O Programa terá duração de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato junto à SEPLAG, após a convocação.

§1º É facultada à SEPLAG aprovar uma renovação da permanência no Programa pelo período máximo de mais 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de extinção do Programa, os trainees receberão a bolsa-auxílio e valor proporcional até a data fixada pela SEPLAG para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

**Art. 13** O período de exercício do trainee no Programa de que trata este Regulamento será considerado como experiência profissional, para fins de comprovação de tal requisito, em concursos públicos de provas e títulos para cargo no setor público.

**Art. 14** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, somente poderá obter Certificado de Conclusão do Programa de Trainee em Gestão Pública, o trainee que permanecer no Programa por, pelo menos, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento satisfatório e que tiver aprovado seu Trabalho de Conclusão do Programa (TCP) e entregue o relatório das atividades desempenhadas.

**Art. 15** Ao candidato que houver exercido o programa de trainee por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses será assegurado período de recesso, remunerado, de 3 (trinta) dias.

**Art. 16** Ficam conferidas à Secretária da SEPLAG as competências atinentes à análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de trainee.

**Capítulo V**

**DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**Art. 17** São condições obrigatórias para a contratação:

- a) Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter, na data de contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) ensino superior concluído ou com previsão de conclusão até a data de contratação, em universidade reconhecida pelo MEC, em qualquer área de formação;
- g) Não possuir antecedentes criminais;
- h) Ter situação regularizada perante o órgão fiscalizador do exercício profissional (conselho regional de classe), quando for o caso.

**Art. 18** Os candidatos selecionados deverão entregar na SEPLAG as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão do ensino superior;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de quitação eleitoral;
- f) Comprovante de quitação militar, para candidatos que se declararem do sexo masculino;
- g) Comprovante de antecedentes criminais;
- h) Declaração da entidade privada, com ou sem fins lucrativos, atestando aprovação do candidato no processo seletivo, quando for o caso.

**Capítulo VI**

**DAS ATIVIDADES TEÓRICAS**

**Art. 19** As atividades teóricas compreenderão:

- I. Aulas e Palestras sobre temas afetos à gestão pública;
- II. Trabalho de Conclusão do Programa (TCP);
- III. Congressos e Palestras externas aprovadas pela SEPLAG;
- IV. Elaboração de Relatórios Semestrais das Atividades.

**Art. 20** As aulas ou palestras serão ministradas em módulos previamente definidos, devendo cumprir minimamente as emendas disponibilizadas no Anexo I deste regulamento, e divulgados, em meio *on line* ou presencial, com a presença obrigatória dos trainees.

§1º Os trainees que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas obrigatórias, receberão falta na respectiva data.

§2º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas hipóteses previstas no art. 31.

§3º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado à SEPLAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.

**Capítulo VII**

**DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS**

**Art. 21** Os trainees que obtiverem frequência inferior a 75% das atividades teóricas programadas serão desligados do Programa.

§1º Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os trainees serão imediatamente notificados do desligamento do Programa, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do desligamento.

§2º O recurso do desligamento será julgado pela SEPLAG.

**Capítulo VIII**